
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 030/2020

Ementa: Cria o “Comitê Olinda em Ação”, estabelece medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020, do Governador do Estado, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Olinda, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada através da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, considerando a anterior Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, firmada em 30 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 1º, inc. I, da Lei Municipal n° 5.323/2002, e das demais providências necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fica decretada a situação de emergência de que trata o *caput* deste artigo, no âmbito municipal.

Art. 2º. Aplicam-se ao Município de Olinda, no que couberem, as

medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e no Decreto Estadual nº 48.809, do Governador do Estado de Pernambuco, observadas as atribuições e competências do Governo Federal e do Governo Estadual.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas e demais atividades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Olinda, durante o período de 18 (quarta-feira) a 27 (sexta-feira) de março de 2020, considerando-se o referido período como antecipação do recesso escolar inicialmente agendado para o mês de julho de 2020.

Parágrafo primeiro. Será garantida a merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no período de suspensão de que trata o *caput*, através da distribuição de kits de alimentação, que serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, uma vez por semana, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria de Educação, Esportes e Juventude.

Parágrafo segundo. O período de suspensão de que trata o *caput* poderá ser ampliado, caso verificada a necessidade, conforme a situação concreta da emergência de saúde pública causada pelo COVID-19, na Região Metropolitana do Recife.

Art. 4º. As escolas e faculdades particulares em funcionamento no Município de Olinda deverão suspender suas atividades durante o mesmo período indicado no artigo 3º, a saber, entre o dia 18 (quarta-feira) e 27 (sexta-feira) de março de 2020.

Art. 5º. Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Olinda, as férias e licenças não compulsórias de todos os profissionais das áreas de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal, durante os meses de março, abril e maio de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde poderá convocar os servidores efetivos e contratados para atuação em plantões extras e/ou em grupos especiais de trabalho, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere este decreto.

Art. 6º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Olinda, os eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 7º. A Secretaria de Saúde providenciará, com o auxílio da Secretaria de Transporte e Trânsito, em conjunto com as empresas concessionárias do transporte público, a higienização dos ônibus nos terminais integrados de Rio Doce e de Xambá, com vistas à redução da possibilidade de transmissão do COVID-19, entre os passageiros usuários do Sistema de Transporte.

Art. 8º. A Secretaria de Educação, Esportes e Juventude e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos desenvolverão campanhas de conscientização e de prevenção específicas referentes ao enfrentamento à emergência causada pelo COVID-19, para os alunos da Rede Municipal de Ensino e para os idosos e população mais vulnerável, atendidos pela Assistência Social, tudo sob a orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, incisos I e V, da Lei Municipal nº 5.323/2002, os profissionais de saúde necessários exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 4 (quatro) meses, renovável por igual período, observadas as prescrições estabelecidas na referida lei local.

Parágrafo primeiro. Os contratos temporários firmados em virtude deste decreto terão natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo e observarão as regras descritas no art. 3º, da Lei Municipal nº 5.323/2002.

Parágrafo segundo. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, compete à Secretária de Saúde a formalização dos

contratos temporários por excepcional interesse público, autorizados neste decreto.

Art. 10. Os processos referentes às matérias que tenham relação com o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Olinda, tramitarão em regime de urgência e terão prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 11. A Secretaria de Saúde poderá, por ato da Secretária da pasta, dispensar licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* será exclusivamente relativa ao enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere este decreto.

Art. 12. Fica criado o “Comitê Olinda em Ação”, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sob a coordenação e orientação da Secretaria de Saúde, com a participação de todas as demais secretarias municipais.

Parágrafo primeiro. O comitê de que trata o *caput* reunirá-se diariamente, sempre que necessário, para o nivelamento de informações e para a fixação de novas providências pertinentes ao enfrentamento da emergência de saúde.

Parágrafo segundo. Todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Olinda adotarão as medidas, isoladas e conjuntas, conforme o caso, necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme indicado pelo comitê de que trata o *caput*, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Saúde.

Parágrafo terceiro. As ações e medidas determinadas pelo comitê a que se refere o *caput* deste artigo serão avaliadas periodicamente, para verificação de sua eficácia e análise acerca da necessidade de ajustes e de novas medidas e providências.

Art. 13. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Saúde, com vistas à adoção das medidas que objetivem conter a emergência do coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:D40B3DE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>